



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000  
CEP 39885-000 - Crisólita - MG - crisolit@uai.com.br

**LEI Nº 331/2022 DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL, OBJETIVANDO A PREVENÇÃO DE DISFONIAS EM PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA**, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, **RONALDO COSTA FARIAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias em professores da rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Saúde Vocal deverá abranger assistência preventiva, na rede pública de saúde, com a realização de, no mínimo, um curso teórico-prático anual, objetivando orientar os professores sobre o uso adequado da voz, profissionalmente.

**Art. 3º** - Caberá às Secretarias da Saúde e da Educação Municipais a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Vocal, ficando a coordenação a cargo de profissional de fonoaudiologia.

**Art. 4º** - O Programa Municipal de Saúde Vocal terá caráter fundamentalmente preventivo, mas, uma vez detectada alguma disfonia, será garantido ao professor o pleno acesso aos tratamentos fonoaudiológico e médico.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

## PUBLICAÇÃO

Certifico que, nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 31/03/22 a 30/04/22, por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.



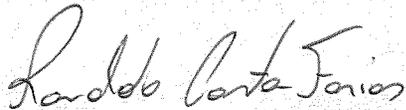
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000  
CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei em 30 (trinta) dias a contar de sua entrada em vigor.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Crisólita, MG, 31 de março de 2022.

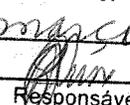
  
**RONALDO COSTA FARIAS**  
Prefeito Municipal

*Ronaldo Costa Farias*  
Prefeito Municipal  
CPF 027.431.076-77  
Crisólita - MG

## PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 31/03/22 a 31/4/22 por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita 31 de março de 2022.

  
Responsável